



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

LEI Nº 034/96

EM 23 DE JANEIRO DE 1996.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receita de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizado na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;

CERTIDÃO Nº 001/2016

CERTIFICAMOS, nos termos do art. 2º, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, que, conforme Parecer nº 001 / 2013, da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final – CLJRF, aprovado pelo Plenário em 26 / 04 / 2013, a Lei Municipal nº 034 / 96, foi aprovada por este Poder Legislativo e está em vigor.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 03 / 03 / 2016.

Flavio B.S.
Presidente

[Assinatura]

1º Secretário

[Assinatura]

2º Secretário

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 3º - O FMAS será gerido pela Ação Social do Município de Goianésia do Pará, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - contará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Ação Social do Município de Goianésia do Pará.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Ação Social do Município de Goianésia do Pará;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

CERTIDÃO Nº 001/2016

CERTIFICAMOS, nos termos do art. 2º, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, que, conforme Parecer nº 001 / 2013, da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final - CLJRF, aprovado pelo Plenário em 26 / 04 / 2013, a Lei Municipal nº 034 / 96, foi aprovada por este Poder Legislativo e está em vigor.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 03 / 03 / 2016.

Flavio B. S.

Presidente

[Assinatura]

1º Secretário

[Assinatura]

2º Secretário

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor R\$ 60.000,00, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMÁRIO LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL


Antonio Pêgo
Prefeito Municipal
Golanésia do Pará

CERTIDÃO Nº 001/2016

CERTIFICAMOS, nos termos do art. 2º, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, que, conforme Parecer nº 001 / 2013, da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final - CLJRF, aprovado pelo Plenário em 26 / 04 / 2013, a Lei Municipal nº 034 / 96, foi aprovada por este Poder Legislativo e está em vigor.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 03 / 03 / 2016.



1º Secretário



Presidente



2º Secretário

[Faint, illegible stamp or text at the bottom of the page]